

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 024/2009

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atenção Permanente aos Presos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão; artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça; artigo 3º, parágrafo único, item II, letra 'a', do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça; e,

Considerando a situação precária dos estabelecimentos prisionais do Estado do Maranhão;

Considerando que essa situação agride os direitos constitucionais e legais dos presos provisórios e definitivos, principalmente no que tange ao princípio da dignidade do ser humano;

Considerando que o atual sistema carcerário do Estado do Maranhão não tem meios de promover a recuperação dos presos condenados e a sua reinserção na sociedade, nos moldes previstos na Lei de Execução Penal;

Considerando a necessidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão em adotar medidas objetivando cumprir as metas estabelecidas no I Seminário sobre o Sistema Carcerário Nacional realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em abril de 2009;

Considerando que no Estado do Maranhão já existem experiências exitosas no que concerne à aplicação da lei penal e no acompanhamento da aplicação da pena, notadamente nos locais em que o Projeto Novos Rumos da Execução Penal se encontra em pleno funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Atenção Permanente aos Presos – NAPP, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. O Núcleo de Atenção Permanente aos Presos – NAPP será composto por:





ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- a) Juiz de Direito especificamente designado para este fim pela Corregedoria Geral da Justiça;
- b) bacharel em direito;
- c) técnico em informática;
- d) técnico de nível médio;
- e) psicólogo;
- **f)** assistente social;
- **g)** acadêmicos de direito, psicologia, serviço social, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior conveniadas ao NAPP;
- h) representantes do executivo ligados a órgãos de administração penitenciária;
- i) membros da sociedade civil organizada.
- §1º. A coordenação do Núcleo de Atenção Permanente aos Presos NAPP ficará a cargo do Juiz de Direito, que desempenhará ainda a função de intermediário das necessidades e reivindicações dos encarcerados junto aos órgãos de direção prisional, magistrados criminais e de execução penal, Corregedoria de Justiça, e Secretarias de Estado ligadas ao sistema penitenciário.
- §2º. Ao Núcleo especificado no caput, serão atribuídas as seguintes funções:
 - a) verificar a observância do cumprimento das garantias e direitos constitucionais dos presos provisórios e condenados;
 - **b)** fiscalizar e monitorar a situação e a integridade física, moral e psíquica dos presos, bem como a condição em que se deu a prisão;
 - c) criar meios operacionais e ferramentas capazes de permitir o monitoramento da situação dos encarcerados por parte de todos os juízes criminais e de execução penal, bem como de todos os órgãos ligados ao sistema prisional;
 - **d)** proporcionar aos encarcerados acesso a defesa técnica apta a garantir a observância do princípio constitucional do devido processo legal;
 - e) realizar estudo biopsicossocial dos encarcerados provisórios e condenados, a fim de subsidiar o magistrado quando da prolação da sentença e na oportunidade das decisões sobre a execução da pena;
 - f) efetuar avaliações periódicas e planejamento de ações que reflitam os resultados das atividades desempenhadas, enviando-as à Corregedoria Geral da Justiça.
- **Art. 3º.** Cabe ainda ao Núcleo, procurar a integração do Sistema de Informações Penitenciárias INFOPEN nas delegacias de polícia, unidades penitenciárias, Tribunais e demais órgãos envolvidos, enfatizando a reestruturação do sistema carcerário, através do desenvolvimento de um projeto piloto (sistema operacional) em âmbito estadual.





ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo Único. O sistema a que se refere o *caput*, tem como função mapear e monitorar todos os casos concretos que envolvam situações de prisão, reunindo dados e informações, a partir do diagnóstico da realidade carcerária. Para tanto, comportará as seguintes finalidades:

- a) identificar e monitorar a situação dos presos;
- b) detectar a duração e condições da cautela prisional;
- c) registrar a situação de cada mandado de prisão;
- d) acompanhamento da execução da pena.

Art. 4º. O Juiz de Direito Coordenador do Núcleo de Atenção Permanente aos Presos – NAPP prestará contas trimestralmente ao Corregedor-Geral da Justiça das atividades do Núcleo, da evolução dos seus projetos e dos recursos utilizados.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2009.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Corregedor-Geral da Justica do Estado do Maranhão